



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO AO
CONVÊNIO
POR ADESÃO
N.º 001/2023,
CELEBRADO
ENTRE O
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DE
RORAIMA E A
GEAP
AUTOGESTÃO
EM SAÚDE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Av. Santos Dumont, 710 - São Pedro, Boa Vista - RR, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 84.012.533/0001-83, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n.º 41938552 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 634.091.781-04, doravante denominado MPRR, e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, portador da Carteira de Identificação n.º 22.999.574-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 271.433.088-62, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023 de 08/02/2023**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/2006, 560/2022, 488/2022 e normas subsequentes, à Lei nº 13.709/2018, e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar ajuste no Convênio por Adesão n.º 001/2023, alterar os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava – Da Contribuição do Titular, o caput da Cláusula Décima Quarta – Da Coparticipação pelo uso dos serviços, incluir o inciso XIII na Cláusula Décima Sétima – Das Obrigações do MPRR e prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/03/2024, conforme previsto em sua Cláusula Vigésima Primeira – Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a. Alterar os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava – Da Contribuição do Titular

- I. Parágrafo segundo – A responsabilidade pelo pagamento das contribuições integrais do beneficiário titular que faz jus ao patrocínio do MPRR (cota patronal) e seus respectivos dependentes legais, conforme Cláusula Sétima e Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, **será do MPRR, preferencialmente por consignação em folha de pagamento.**
 - II. Parágrafo terceiro – A contribuição dos beneficiários do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro desta cláusula e será cobrada integralmente pela GEAP diretamente ao membro do grupo familiar, mediante emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança. **Bem como, poderá ser cobrado dessa forma, diretamente ao titular e dependente legal que faça jus ao patrocínio, mas que solicite ao MPRR a exclusão do pagamento via consignação em folha.**
- b. Alterar o caput da Cláusula Décima Quarta – Da Coparticipação pelo uso dos serviços
 - I. Quando tratarem-se de beneficiários que fazem jus ao patrocínio (cota patronal) oferecida pelo MPRR, a responsabilidade pelo repasse dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados será do MPRR, **preferencialmente por consignação em folha de pagamento.** Nos casos de coparticipações geradas pelos beneficiários do grupo familiar **ou por titulares e dependentes legais que façam jus à cota patronal, que solicitem ao MPRR a exclusão da consignação em folha,** deverão realizar o pagamento diretamente à GEAP, **por meio de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.**
 - c. Prorrogar a vigência do convênio por adesão nº 001/2023, constante na Cláusula Vigésima Primeira – Da Vigência:
 - I. Prorrogar a vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/03/2024.**
 - II. Considerando para fins de reajuste deste convênio a data-base de **MARÇO**, data esta que houve o início do assistencial.
 - d. Incluir o inciso XIII na Cláusula Décima Sétima – Das Obrigações do MPRR:
 - I. XIII – Informar de imediato à GEAP a alteração da forma de cobrança de servidor copatrocinado que solicitar a exclusão do pagamento via consignação em folha, definido nos itens ‘a’ e ‘b’ da Cláusula Segunda – Das Aterações, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo possui fundamento na Cláusula Vigésima - Das Alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPRR providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 5ª da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça – MPRR

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente da GEAP Autogestão em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 28/02/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787787** e o código CRC **C492AEB0**.